

PUBLICADO DOC 08/05/2008, PÁG. 239

PARECER Nº 487/2008 DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 355/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação vocacional para os alunos matriculados na 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede pública de ensino.

Segundo a propositura, poderão ser convidados para palestras, seminários e outras atividades do gênero, a título de colaboração com o Poder Público nessa iniciativa para seu pleno sucesso, especialistas em orientação vocacional não integrantes da Rede Pública Municipal e profissionais das mais diversas áreas para discorrer sobre seus campos de trabalho e sobre suas carreiras.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A propositura encontra fundamento no art. 37, "caput", da L.O.M. - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos - no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete ao município legislar sobre assuntos de predominante interesse local.

Quanto à discriminação dos papéis do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos competentes para iniciar o processo legislativo na matéria em questão, esclarecedora é a lição do eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles¹:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos..."

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Ante ao exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/5/08

João Antonio – Presidente

Claudete Alves – Relatora

Ademir da Guia

Agnaldo Timóteo

Celso Jatene

Netinho

Russomanno

Tião Farias